



~~000001~~

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

#### *Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

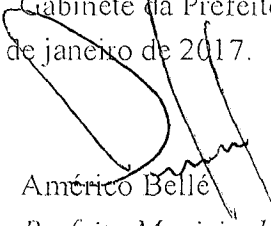
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani  
Maicon Douglas de Castro Coito  
Roseli Strozak Marcon

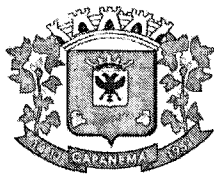
**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM JORNAL DIÓCEMS

NO DIA 05/01/2017



000002

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 74

Capanema - PR, 13 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR .

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 9.420,00(Nove mil, quatrocentos e vinte reais)

Respeitosamente,

  
Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde





004903

Município de Capanema - PR  
Secretaria de Saúde

---

Ofício 230/2017

Capanema, 11 de outubro de 2017

DE: Jonas Welter

PARA: Setor de Licitação

Prezados:

Pelo presente, solicito a contratação mediante Processo Dispensa de Licitação de **EMPRESA ESPECIALIADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS “A”, “B”, E “E” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Este Processo de Dispensa de Licitação para se faz necessário, visto que a Secretaria Municipal de Saúde possui 14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde onde são produzidos resíduos sólidos infectados, sendo que estes estão sendo depositados no pátio da Unidade Básica de Saúde Central.

Ocorre que, o município não possui contrato com empresa prestadora dos serviços em questão, sendo que a empresa que realiza a coleta disponibiliza as bombas apropriadas para o acondicionamento destes resíduos até a data da coleta.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 306, de 7 de dezembro de 2004, em seu Art. 2º afirma que compete à Vigilância Sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com o apoio dos Órgãos de Meio Ambiente, de Limpeza Urbana, e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, divulgar, orientar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Em cumprimento à Resolução mencionada anteriormente, a equipe da Vigilância Sanitária do Município orientou que seja feita a contratação, em caráter de urgência, de empresa especializada para coleta, reciclagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos infectantes das Unidades de Saúde do Município, sob pena de multa ou mesmo de interdição das Unidades.



11/11/19 4

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Saúde**

---

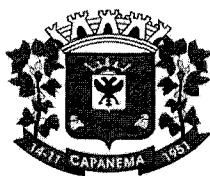
Esta Contratação deverá ser para 03 (três) meses, sendo que neste período será realizado licitação para a destinação dos resíduos sólidos infectados.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.



**Jonas Welter**

**Secretário Municipal de Saúde**



## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Valor total : R\$ 9.420,00(Nove mil quatrocentos e vinte reais)**

Essa Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

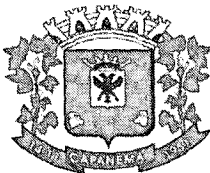
**Art. 24.** É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 13 de outubro de 2017.

Jonas Walter  
Secretária Municipal de Saúde



116026

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

#### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

#### 2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Jonas Welter

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR .

3.2. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

#### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E"	2	MÊS	4.290,00	8.580,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B"	100	KG	8,40	840,00

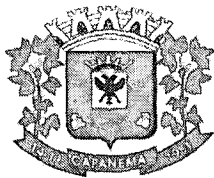
Valor total : R\$ 9.420,00(Nove mil quatrocentos e vinte reais)

#### 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à(s) Unidade(s) Sanitária Municipal;

5.2. O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;

5.3. Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;



002007

## Município de Capanema - PR

5.4 . Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;

5.5. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

5.6. Para a execução dos serviços previstos nos parágrafos anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

5.7. No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 16/04/2014.

5.8. Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

5.9. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

5.10. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

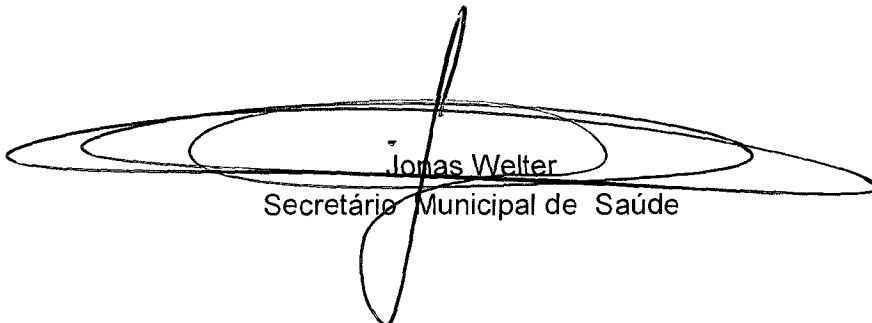
### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá validade de 02(dois) meses.

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Ana Carolina de Souza Bantle

Capanema - PR, 13 de outubro de 2017

  
Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde



11/07/18

**ORÇAMENTO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

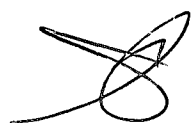
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL)

**PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** IMEDIATO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

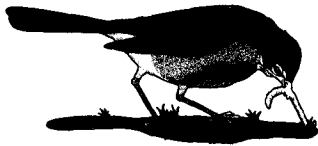
**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE:** 2 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	22761- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E"	MÊS	2	4.290,00	8.580,00
2.	33033- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B"	KG	100	8,40	840,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.420,00</b>







**SABIÁ ECOLÓGICO**  
SOLUÇÃO AMBIENTAL  
**TRANSPORTES DE LIXO LTDA.**  
*Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar*  
**ORÇAMENTO**



RAZÃO SOCIAL: SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA.

CNPJ: 07.151.208/0001-50

E-MAIL: saúde@sabiaecologico.com.br

ENDEREÇO: LINHA SÃO LUIS S/N

COMPLEMENTO: ZONA RURAL

BAIRRO: LINHA SÃO LUIS

TELEFONE: (46) 988138733

CONTATO: ADRIANO

CIDADE: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E"	LITRO	01	5,60	5,60
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B"	KG	01	10,30	10,30
FATURAMENTO É CONFORME O VOLUME GERADO MENSAL				

**DATA 09/AGOSTO / 2017**

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

SABIA ECOLÓGICO  
TRANSPORTES DE LIXO LTDA  
CNPJ 07.151.208/0001-50  
LOC. SÃO LUIZ, S/N ZONA RURAL  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

www.sabiaecologico.com.br - sabiaeologico@hotmail.com - CNPJ 07.151.208/0001-50

Aterro: Loc. São Luiz, S/n - Zona Rural - 85635-000-NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.  
SAC: Av. Iguçu, 615 - FONE: (46) 3546-3428 - 3546-3421 - 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.  
ESCRITÓRIO: CHAPECÓ - SC - FONE (49) 3322-8007 - sabiaeologico.chapeco@hotmail.com

1110

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Servioeste Soluções Ambientais Ltda.

CNPJ: 03.392.348/0001-60

E-MAIL: comercial04@servioeste.com.br

ENDEREÇO: Linha São Roque s/n

COMPLEMENTO: empresa

BAIRRO: Interior

TELEFONE: (49) 3361-9696

CONTATO: Nina

CIDADE: Chapecó

UF: SC

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E"	MÊS	12	R\$ 4.670,00	R\$ 56.040,00
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B"	KG	500	R\$ 8,50	R\$ 4.080,00
<b>TOTAL</b>				60.120,00

DATA 08/agosto/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE  
 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.  
 LINHA SÃO ROQUE, S/Nº - INTERIOR  
 CEP 89801-973  
 CHAPECÓ - SC

[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)

**De:** Nina - comercial Servioeste <comercial04@servioeste.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 8 de agosto de 2017 12:29  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RES: ORÇAMENTO DE LIXO CONTAMINADO  
**Anexos:** Orçamento Capanema.pdf



Boa tarde!

Segue em anexo o orçamento, conforme solicitado.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente.

Nina Maldonado

Departamento Comercial  
(49) 3361-9696

[comercial04@servioeste.com.br](mailto:comercial04@servioeste.com.br)

[www.servioeste.com.br](http://www.servioeste.com.br)  
[facebook.com.br/servioeste](https://facebook.com.br/servioeste)

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 7 de agosto de 2017 17:37

**Para:** comercial04@servioeste.com.br

**Assunto:** ENC: ORÇAMENTO DE LIXO CONTAMINADO

OLÁ!

SEGUE EM ANEXO O ORÇAMENTO CORRETO PARA COTAÇÃO!

ATÉ AMANHÃ TE ENVIO A QUANTIDADES DE KG APROXIMADA DE COLETA DE LIXO A e E!

12

De: [apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br) [mailto:[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)]

Enviada em: segunda-feira, 7 de agosto de 2017 17:06

Para: 'comercial04@servioeste.com.br' <[comercial04@servioeste.com.br](mailto:comercial04@servioeste.com.br)>

Assunto: ORÇAMENTO DE LIXO CONTAMINADO

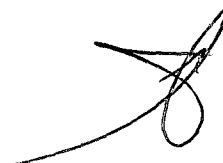
BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE LIXO CONTAMINADO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!  
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!  
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**



000013

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.075.504/0001-10 E-MAIL: comercial@atitudeambiental.com

ENDEREÇO: Estrada Principal S/N

COMPLEMENTO: BAIRRO: Linha São Roque

TELEFONE: 46.3536-5078 CONTATO: Claudio

CIDADE: Dois Vizinhos UF: Paraná

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

**PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

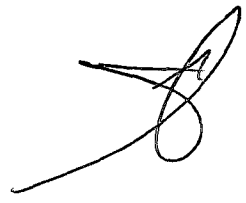
**VALIDADE: 02 MESES**

SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E"	MÊS	02	R\$ 4.290,00	R\$ 8.580,00
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B"	KG	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 9.420,00</b>	

**DATA 13/10/2017**

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

  
 Claudio da Silva Duarte  
 Procurador  
 CPF 368.960.049-91



11/11/14

ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF Nº.07.075.504/0001-10  
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

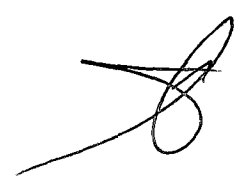
VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua 55, nº 82, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.104.780, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade nº 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 000.322.729-44, Sócios componentes na Sociedade Mercantil que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20141846232, por despacho em sessão de 31 de Março de 2014, resolvem alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Sócio Valdemar Jose Spielmann, que possuía na sociedade R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) equivalente à 700.000 (setecentas mil) quotas, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais), equivalente a 116.620 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte) quotas à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 894.136.019-68.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Sócio Heriberto Paulo Spielmann, que possuía na sociedade R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) equivalente à 700.000 (setecentas mil) quotas, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais), equivalente a 116.620 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte) quotas à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Sócio Gilmar Spielmann, que possuía na sociedade R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) equivalente à 700.000 (setecentas mil) quotas, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais), equivalente a 116.620 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte) quotas à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterada a Cláusula Nona da Décima Quarta Alteração Contratual onde menciona a distribuição do capital:



ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
 CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10  
 DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 02

Valdemar Jose Spielmann 700.000 quotas – R\$ 700.000,00, Heriberto Paulo Spielmann 700.000 quotas – R\$ 700.000,00 e Gilmar Spielmann 700.000 quotas – R\$ 700.000,00, passando a ser: VALDEMAR JOSE SPIELMANN 583.380 quotas – R\$ 583.380,00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN 583.380 quotas – R\$ 583.380,00 e GILMAR SPIELMANN 583.380 quotas – R\$ 583.380,00 e SIDIANE PERIN SPIELMANN 349.860 quotas – R\$ 349.860,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação da Cláusula Nona da Décima Quarta Alteração Contratual, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) divididos em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	583.380	583.380,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	583.380	583.380,00
GILMAR SPIELMANN	583.380	583.380,00
SIDIANE PERIN SPIELMANN	349.860	349.860,00

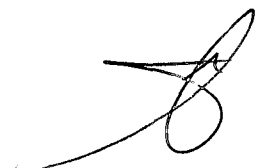
T O T A L ..... 2.100.000 2.100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da sociedade desta data em diante passa a ser o ramo de COLETA(3812200), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I(3812200), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS PERIGOSOS(3822000) E DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS(3821100), RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS(3831999) E NÃO METÁLICOS(3831901), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS-DOMICILIARES(3821-1/00), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A e II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSES II-A e II-B(3822000), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSES A, B e C(3821100), COLETA(3811400), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930202) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS(3821100), PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM(8130-3/00), LIMPEZA EM PRÉDIOS, VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS(8121-4/00), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM(4313-4/00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL(4930-2/02).

CLÁUSULA SEXTA: A sócia ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, declara conhecer a situação econômica da Sociedade, ficando desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Sócio Valdemar Jose Spielmann, que cede e transfere parte de suas quotas pelo valor nominal à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, dá plena, geral e rasa quitação de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA OITAVA: O Sócio Heriberto Paulo Spielmann, que cede e transfere parte de suas quotas pelo valor nominal à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, dá plena, geral e rasa quitação de quotas ora efetuada.



ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10  
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 03

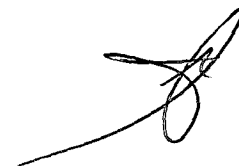
CLÁUSULA NONA: O Sócio Gilmar Spielmann, que cede e transfere parte de suas quotas pelo valor nominal à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, dá plena, geral e rasa quitação de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua 55, nº 82, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.104.780, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade nº 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 000.322.729-44 e SIDIANE PERIN SPIELMANN, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 894.136.019-68, Sócios componentes na Sociedade Mercantil que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20141846232, por despacho em sessão de 31 de Março de 2014, resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10.





ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF No.07.075.504/0001-10  
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 04

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 277, S/N, Km 351,4, Bairro ACCI Industrial, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.010.970, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0003-81, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).

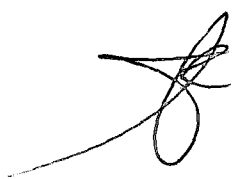
CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 467, Km 107, Zona Suburbana, Cascavel, Paraná, CEP. 85.800.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0002-09, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Av. 04, S/N, Lote 16, Quadra 04-B, Distrito Industrial, Dourados, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.840.030, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0004-62, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS(49.30-2-03).

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Avenida Engenheiro Annes Salin Saad, nº 479, lote 17, quadra 12, Pólo Empresarial Oeste, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.108.670, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0005-43, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(38.22-0-00).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade possui uma filial com sede e foro à Av. México, 832, Sala 02, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0006-24, que funciona de escritório administrativo da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O Objeto Social da Sociedade é o ramo de COLETA(3812200), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I(3812200), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS PERIGOSOS(3822000) E DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS(3821100), RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS(3831999) E NÃO METÁLICOS(3831901), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS-DOMICILIARES(3821-1/00), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A e II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSES II-A e II-B(3822000), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSES A, B e C(3821100), COLETA(3811400), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930202) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS(3821100), PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM(8130-3/00), LIMPEZA EM PRÉDIOS, VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS(8121-4/00), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM(4313-4/00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL(4930-2/02).



ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10  
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 05

CLÁUSULA NONA: O Capital Social é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), divididos em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	583.380	583.380,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	583.380	583.380,00
GILMAR SPIELMANN	583.380	583.380,00
SIDIANE PERIN SPIELMANN	349.860	349.860,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>2.100.000</b>	<b>2.100.000,00</b>

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2.004 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administração da sociedade caberá aos Sócios VALDEMAR JOSE SPIELMANN e HERIBERTO PAULO SPIELMANN, isoladamente, com poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF No.07.075.504/0001-10  
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 06

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

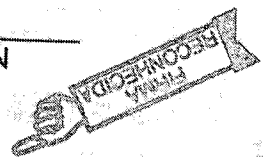
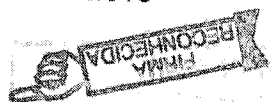
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o Fórum da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Pr, 21 de Julho de 2.015

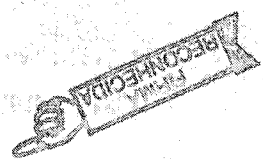
*[Handwritten signature]*

VALDEMAR JOSE SPIELMANN



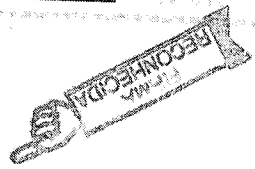
*[Handwritten signature]*

HERIBERTO PAULO SPIELMANN



*[Handwritten signature]*

GILMAR SPIELMANN



*[Handwritten signature]*

SIDIANE PERIN SPIELMANN

*[Handwritten signature]*



TABELIONATO GDDDY  
Rua João Dalpasquale, 631 -  
FONE: (046) 3501-5550

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s)  
de  
[C163]PUV01-VALDEMAR JOSE SPIELMANN.....  
do que dou fe.  
Dois Vizinhos-PR,  
22 de Julho de 2015

*[Handwritten signature]*  
FRANCIELE TADJOTTO TEDESCHI  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
R\$7,28+R\$ 0,69(SELO)+R\$ 1,82(FUNAREJUS)  
Operador(a): RODRIGO  
FUNAREN-SELO DIGITAL: x0160. 9vden.  
FUNARF - SKYND - cont  
Consulte esse selo em  
<http://funarren.com.br>



Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral  
Av João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambal - CEP 79000-050  
Fone: (07) 3321-0169 - Fax: (07) 3321-4022 - Campo Grande - MS



TABELIONATO GODOY  
 Rua João Balpastuale, 631 -  
 FONE: (046) 3581-5550

---

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s)  
 de:  
 [CJLjnfz0]-GILMAR SPIELMANN.....  
 [CJLjv60]-SIDIANE PERIN SPIELMANN.....  
 do que dou fe.  
 Dois Vizinhos-PR,  
 23 de Julho de 2015

*Franciele*  
 FRANCIELE YADOTTO TEDESCO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 R\$ 0,69(SELO)+R\$ 1,82(FUNREJUS)  
 Autorizador(a): RODRIGO  
 FUNARPEN-SELO DIGITAL: NFWac . 9X91h .  
 Selo - RZKLP . 99W0  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2015  
 SOB NÚMERO 201548730-9  
 Protocolo: 15/487303-9 DE 23/07/2015

*Franciele*  
 FRANCIELE YADOTTO TEDESCO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 SECRETARIA GERAL

*[Handwritten signature]*

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

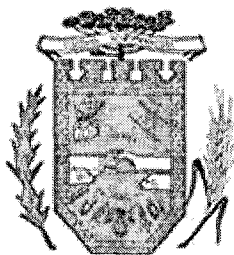
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.075.504/0001-10</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/11/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ATITUDE AMBIENTAL LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATITUDE</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>EST PRINCIPAL</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LINHA SAO ROQUE</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/08/2017** às **08:08:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/08/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº **07075504000110**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

**Sócios: VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN; HERIBERTO PAULO SPIELMANN; GILMAR SPIELMANN E SIDIANE PERIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **08:04:09** do dia **29/08/2017** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{695D506E-5B70-4005-9C99-2FFA96F79951}**

**A validade desta negativa é até 25/02/2018.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.  
[www.cndonline.com.br](http://www.cndonline.com.br)

000433



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016789106-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.075.504/0001-10**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/12/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07075504/0001-10  
**Razão Social:** ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
**Nome Fantasia:** ATITUDE  
**Endereço:** ESTR ESTRADA PRINCIPAL SN / LINHA SAO ROQUE / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2017 a 22/10/2017

**Certificação Número:** 2017092306122224196714

Informação obtida em 26/09/2017, às 07:08:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 07.075.504/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:20:57 do dia 11/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2018.

Código de controle da certidão: **C1E9.F24B.4537.1AB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Certidão nº: 128266545/2017

Expedição: 03/05/2017, às 17:29:24

Validade: 29/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATITUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.075.504/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000476

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 74  
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 13 de outubro de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

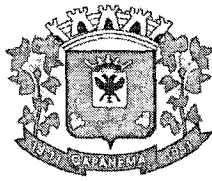
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 74 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



004927

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 74

Capanema - PR, 13 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 74 encaminhado por Vossa Excelência em 13/10/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

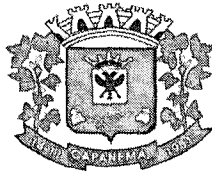
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





001928

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à(s) Unidade(s) Sanitária Municipal;

2.2. O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;

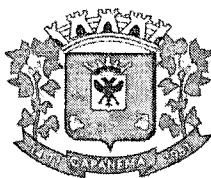
2.3. Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

2.4. Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;

2.4. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

2.5. Para a execução dos serviços previstos nos parágrafos anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

2.6. No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 16/04/2014.



004029

## Município de Capanema - PR

2.7. Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

2.8. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

2.9. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.10. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser executado imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

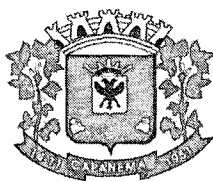
5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.



00490

## Município de Capanema - PR

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

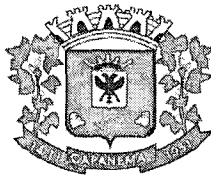
8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



000031

## Município de Capanema - PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Ana Carolina de Souza Bantle**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

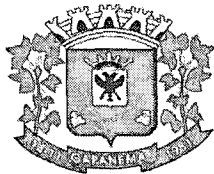
### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.





11/2013

## Município de Capanema - PR

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

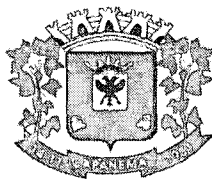
I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



111473

## Município de Capanema - PR

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

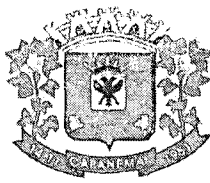
### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;



000034

## Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

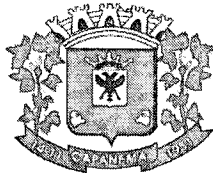
**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



## Município de Capanema - PR

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



000036

**Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal**

---

**PARECER JURÍDICO N° 369/2017**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa Emergencial n° 64/2017.**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORAVEL COM CONDIÇÕES.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos infectados dos grupos "A", "B" e "E" para Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa emergencial – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação – fls. 03/04 e 05;
- IV) Projeto Básico – fls. 06/07;
- V) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 08/13;
- VI) Documentação da futura contratada – fls. 14/25;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito – fl. 26;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 27; e,
- IX) Minuta do contrato – fls. 28/35.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



00h037

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



000038

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto, conforme consta das fls. 09, 10 e 13.

Outrossim, dos orçamentos de fls. 09, 10 e 13, verifica-se que a razão de escolha da empresa Atitude Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.075.504/0001-10, a ser contratada, foi o menor preço.

Entre os argumentos justificadores da presente dispensa emergencial, se mostra importante destacar trecho da Justificativa de fls. 03/04:

*“Ofício 230/2017                      Capanema, 11 de outubro de 2017.*

*DE: Jonas Welter*  
*PARA: Setor de Licitação*

*Prezados:*

*Pelo presente, solicito a contratação mediante Processo Dispensa de Licitação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.*

*Este Processo de Dispensa de Licitação para se faz necessários, visto que a Secretaria Municipal de Saúde possui*



000039

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

*14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde onde são produzidos resíduos sólidos infectados, sendo que estes estão sendo depositados no pátio da Unidade Básica de Saúde Central.  
(...)*

*Jonas Welter*  
*Secretário Municipal de Saúde*

A fim de melhor compreender as razões que levaram o Município de Capanema/PR ficar sem contratação em um serviço tão imprescindível, a Procuradoria tomou conhecimento através de informações repassadas em conjunto pelo Secretário Municipal de Saúde, Jonas Welter e os Servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitações, que os serviços vinham sendo prestados através do Contrato Administrativo nº 223/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 80/2016, cuja vigência e execução do mencionado contato compreendeu o período de 02/09/2016 a 01/09/2017.

A Secretaria Municipal de Saúde e os servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitações envidaram esforços conjuntos para aditvação do contrato anterior, todavia, por desinteresse da empresa contratada em manter a prestação dos serviços no preço pactuado no Contrato nº 223/2016, tal instrumento não pôde ser aditivado.

Informaram ainda, que as tratativas acerca da prorrogação do contrato nº 223/2016 durou período considerável, entretanto, resultaram inexitosas. Desse modo, considerando a impossibilidade de se aguardar a conclusão de novo processo licitatório sem a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, se mostra caracterizada e justificada a urgência na contratação direta pelo prazo máximo de 02 (meses), tempo este necessário para conclusão de novo Procedimento licitatório para contratação dos serviços em questão.

Assim, compulsando o presente PA, consubstanciado nas justificativas de fls. 03/04 e 05, a Procuradoria verifica o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constata que a presente dispensa se enquadra na excepcional espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.





000040

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

**2.2. Da documentação das futuras contratadas**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos das futuras contratadas, observa-se que a empresa Atitude Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.075.504/0001-10 apresentou toda documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de prestação de serviços**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.


Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a seguinte condição, que seja procedida a posterior ratificação e publicação desta Contratação direta na imprensa oficial do Município.**

**É o parecer.**

Capanema, 13 de outubro de 2017.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000041

## Município de Capanema - PR

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2017

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

<b>NOME DO CREDOR:</b>	<b>ATITUDE AMBIENTAL LTDA</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>07.075.504/0001-10</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>ESTRADA PRINCIPAL, SNº</b>	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE/UF</b>
85.660.000	LINHA SÃO ROQUE	DOIS VIZINHOS PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Valor total : R\$ 9.420,00(Nove mil quatrocentos e vinte reais)**



000042

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### Contratada:

<b>NOME DO CREDOR:</b>	<b>ATITUDE AMBIENTAL LTDA</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>07.075.504/0001-10</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>ESTRADA PRINCIPAL, SNº</b>	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE/UF</b>
85.660.000	LINHA SÃO ROQUE	DOIS VIZINHOS PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 13 de outubro de 20177

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000043

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2017

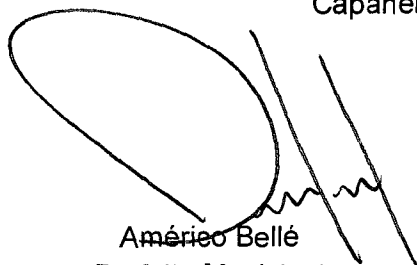
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Valor total : R\$ 9.420,00(Nove mil quatrocentos e vinte reais)**

Capanema - PR, 13 de outubro de 2017



Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## PREGÃO PRESENCIAL 126/2017 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 126/2017, com as alterações descritas a seguir.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**NO ITEM 1.5. DO EDITAL ONDE**

**LIA-SE:**

1.5 Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Anexo I – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo II – Modelo de procuração para credenciamento;
- d) Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- e) Anexo IV – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- f) Anexo V – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VI – Modelo de indicação do responsável pelo contrato;
- h) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo VIII – Proposta de preços;
- j) Anexo IX – Protocolo de retirada do edital.

**LIA-SE**

1.5 Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Anexo I – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo II – Modelo de procuração para credenciamento;
- d) Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- e) Anexo IV – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- f) Anexo V – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VI – Modelo de indicação do responsável pelo contrato;
- h) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo VIII – Proposta de preços;
- j) Anexo IX – Protocolo de retirada do edital.
- k) Anexo X- modelo de CHECKLIST FICAFINCLUSO O ITEM 19.8. NO EDITAL.

19.8.A homologação dessa licitação fica condicionada a verificação utilizando o CHECKLIST do sistema operacional, que será feita pelo Secretário de Administração. (Modelo do Checklist ANEXO X). Com data e horário a ser marcado pela Administração Municipal. - Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 16 de outubro de 2017 de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Doc 250277

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº413/2017 Pregão Presencial Nº 0119/2017

Data da Assinatura: 16/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SUPER DIAGNOSTICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, REAGENTES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 29.730,00 (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Trinta Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Doc 250322

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Valor total : R\$ 9.420,00(Nove mil quatrocentos e vinte reais)

Capanema-PR, 13 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2017 - Processo dispensa Nº 064/2017

Data da Assinatura: 13/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$9.420,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Doc 250278

## PORTARIA Nº 6.875 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 121/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 121/2017, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item ;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	PETROBRAS	8.000,00	4,03
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	2	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	8.000,00	3,15
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	3	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	4.000,00	3,08

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 121/2017, é de R\$ 69.760,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dezessete dias de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº415/2017 Pregão Presencial Nº 0121/2017

Data da Assinatura: 17/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUTO POSTO CANAAN LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 69.760,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Doc 250279

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

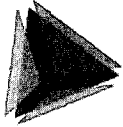
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR	250,00	UN	114,45	28 612 50

Capanema, 17 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

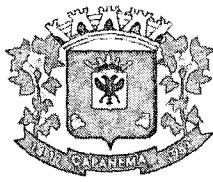
000045

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	64
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	64
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811760339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.420,00
Data Publicação Termo ratificação	18/10/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 414/2017

~~000046~~  
000046

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.075.504/0001-10, Rua EST PRINCIPAL, S/N - CEP: 85660000 - BAIRRO: LINHA SAO ROQUE, na cidade de Dois Vizinhos/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, inscrito no CPF nº666.251.909-00, residente e domiciliado em Dois Vizinhos/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 64/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à(s) Unidade(s) Sanitária Municipal;

2.2. O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;

2.3. Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

2.4. Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;

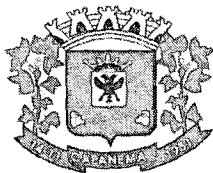
2.4. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

2.5. Para a execução dos serviços previstos nos parágrafos anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

2.6. No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 16/04/2014.

2.7. Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

2.8. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;



000047

## Município de Capanema - PR

2.9. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.10. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser executado imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E"	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	MÊS	2,00	4.290,00	8.580,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B"	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	KG	100,00	8,40	840,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

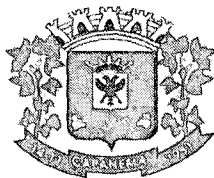
### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **9.420,00(Nove Mil, Quatrocentos e Vinte Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA





000048

## Município de Capanema - PR

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/10/2017. e encerramento em 12/12/2017.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} = 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

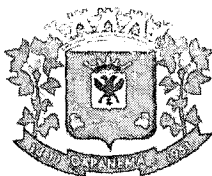
VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

**CAPANEMA - PR**

④



000049

## Município de Capanema - PR

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Ana Carolina de Souza Bantle**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

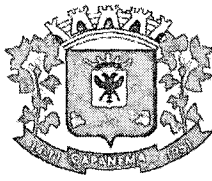
11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;



000050

## Município de Capanema - PR

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

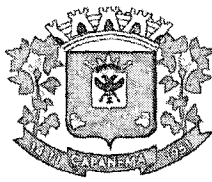
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





000051

## Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

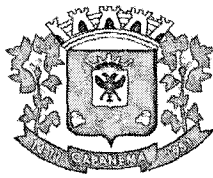
**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

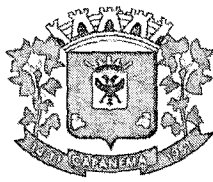
**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



000052

## Município de Capanema - PR

- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela



000053

## Município de Capanema - PR

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 16 de outubro de 2017

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN  
Representante legal  
ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
Fornecedor

000054

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
CNPJ 07.075.504/0001-10  
EST PRINCIPAL, S/N  
BAIRRO: LINHA SÃO ROQUE  
85.660-000- DOIS VIZINHOS - PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Controle 411/2017  
Dispense 641/17

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

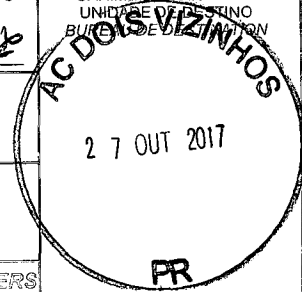
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

24/10/17

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUNDA DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR

CLAUDIO DUARTE

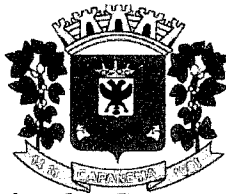
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4040415-8

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE

*[Handwritten Signature]*  
Amelida  
09-0  
reios  
PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



00155

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Saúde**

---

Capanema, 11 de dezembro de 2017.

**Ofício nº 288**

À  
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeira /Presidente da comissão Permanente de Abertura e Julgamento de  
Licitações do Município de Capanema-Pr

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o final da vigência do contrato n.º 414/2017 referente ao Processo de Dispensa n.º 64/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.972.760/0001-60, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.157.931/0001-72, com sede na Rua Aimorés, n.º 681, Centro, e a empresa **ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.075.504/0001-10, Rua EST PRINCIPAL, S/N - CEP: 85660000 - BAIRRO: LINHA SAO ROQUE, na cidade de Dois Vizinhos/PR, diante na necessidade de manter ininterruptamente a coleta dos resíduos sólidos infectados dos grupos "A", "B" e "E" nas Unidade Básicas de Saúde deste município, solicito a dilação da vigência do contrato n.º 414/2017 por um período de 30(trinta) dias.

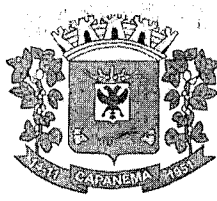
Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 6.264/2017





007456

## Município de Capanema - PR

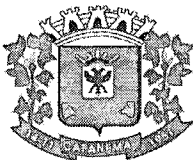
---

### DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 064/2017, Contrato Administrativo nº 414/2017 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para Análise e Parecer Jurídico referente a solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual proposto pelo Secretário Municipal de Saúde.

Capanema, 11 de dezembro de 2017.

Roseli Strozack Marcom  
Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e julgamento de Licitações



001/057

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO Nº 436/2017**

**INTERESSADO: Setor de Licitações.**

**ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 414/2017, da Dispensa de Licitação Emergencial nº 64/2017.**

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DA SAÚDE. SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A" "B" E "E". DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Solicitação" à fl. 55, que apontou a pertinência da prorrogação da vigência contratual dos serviços prestados pela empresa Contratada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

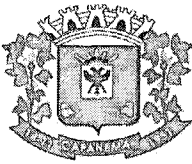
Consta no PA a "Solicitação do Secretário da Pasta" (fl. 55) e o despacho de encaminhamento (fl. 56).

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

058

motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### **2.1. Do Aditivo de Prazo:**

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 414/2017, acostado as fls. 46/53, prazo inicial de vigência



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Jurídica**

0059

era de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento contratual, que se deu em 16/10/2017. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 16/10/2017 a 15/12/2017.

No Termo de Justificativa Técnica, a Secretaria de Saúde pleiteia a prorrogação da vigência contratual, sob o argumento de que se trata de um serviço contínuo.

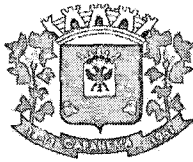
A presente dispensa emergencial de licitação se fez necessária ante a imprescindibilidade dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos infectados em questão para a segurança da saúde pública municipal, até que concluísse novo Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 136/2017, que teve a sessão pública realizada no último dia 30/11/2017.

Portanto, doravante os mencionados serviços passarão a ser executados através de novo contrato administrativo, originado no Pregão Presencial nº 136/2017.

Todavia, a pretensão do aditivo em questão não tem objetivo de ampliar a execução dos serviços através da presente dispensa de licitação, mas tão somente garantir a vigência contratual necessária para o pagamento final dos serviços executados e a respectiva prestação de contas perante os Órgãos de Controle.

A nosso ver, a dilação de prazo contratual buscada encontra-se devidamente justificada, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos, ou seja, o presente aditivo é tão somente de prazo de vigência contratual, não tendo por objeto a aditivação do prazo de execução do contrato. Não obstante, têm-se que a prorrogação contratual decorre da necessidade de pagamento final e prestação de contas.

Outrossim, analisando o PA, a PGM constatou erro na edição da minuta contratual, na Cláusula Sétima, que equivocadamente informa no item 7.2 que a vigência contratual compreende o período de 13/10/2017 a 12/12/2017. Todavia, considerando que a vigência inicia-se após a assinatura do contrato, e considerando que o contrato foi assinado em 16/10/2017,



000060

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Jurídica**

corretamente, a vigência contratual deve compreender o período de 16/10/2017 a 15/12/2017.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 30 (trinta) dias, **desde que sejam providenciados:**

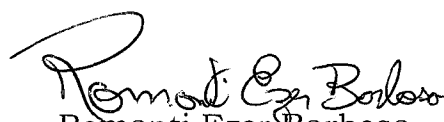
**a)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

**b)** Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

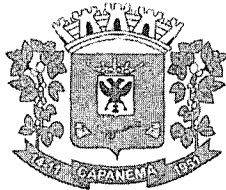
**c)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 11 de dezembro de 2017.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000061

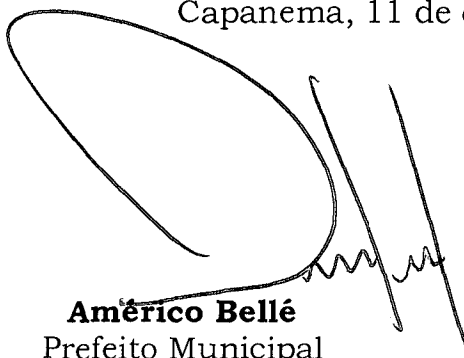
## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação a DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2017, Contrato Administrativo Nº 414/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.** Acato o Parecer Jurídico Nº 436/2017 pelo Aditivo de Prazo de Vigência por mais 30 dias.

Capanema, 11 de dezembro de 2017



**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0062

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.075.504/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/11/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ATITUDE AMBIENTAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATITUDE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>EST PRINCIPAL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LINHA SAO ROQUE</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/12/2017 às 13:40:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

000063



IMPRIMIR VOLTAR

1090064



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07075504/0001-10  
**Razão Social:** ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
**Nome Fantasia:** ATITUDE  
**Endereço:** ESTR ESTRADA PRINCIPAL SN / LINHA SAO ROQUE / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

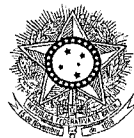
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2017 a 06/01/2018

**Certificação Número:** 2017120813250923524557

Informação obtida em 15/12/2017, às 13:41:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.075.504/0001-10  
Certidão nº: 141945900/2017  
Expedição: 15/12/2017, às 13:43:54  
Validade: 12/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATITUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.075.504/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

066

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 07.075.504/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:03 do dia 31/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2018.

Código de controle da certidão: **E9BB.995C.DAA0.E3E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

004067

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017371628-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.075.504/0001-10**

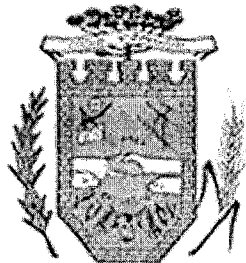
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/04/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ

01/01/68

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº **07075504000110**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação** .

**Sócios: VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN; HERIBERTO PAULO SPIELMANN; GILMAR SPIELMANN E SIDIANE PERIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente .

Certidão emitida às **08:04:09** do dia **29/08/2017** (hora e data de Brasília).

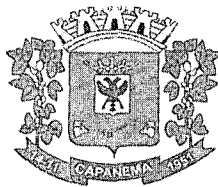
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{695D506E-5B70-4005-9C99-2FFA96F79951}**

**A validade desta negativa é até 25/02/2018.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.  
www.cndonline.com.br



001069

## Município de Capanema - PR

---

### MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 414/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.075.504/0001-10, Rua EST PRINCIPAL, S/N - CEP: 85660000 - BAIRRO: LINHA SAO ROQUE, na cidade de Dois Vizinhos/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, inscrito no CPF nº 666.251.909-00, residente e domiciliado em Dois Vizinhos/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação N.º 64/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 16/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 064/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 436/2017, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 414/2017 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de dezembro de 2017

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**  
Representante legal  
**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
*Contratada*

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 414/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.504/0001-10, Rua EST PRINCIPAL, S/N–CEP: 85660000–BAIRRO: LINHA SAO ROQUE, na cidade de Dois Vizinhos/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, inscrito no CPF nº666.251.909-00, residente e domiciliado em Dois Vizinhos/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 64/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 16/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 064/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS “A”, “B”, E “E” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 436/2017, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 414/2017 para mais 30(trinta ) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma n sença das testemunhas abaixo. - Capanema–PR, 11 de dezembro de 2017

AMÉRICO BELLÉ–Prefeito Municipal	VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN–Representante legal ATITUDE AMBIENTAL LTDA Controlada
----------------------------------	--

02/12/17 10:32

# O Senhor está próximo! Alegremo-nos!

Estamos entrando na Terceira Semana do Advento. A festa do Natal do Senhor está próxima. Restam poucos dias de espera, de preparação e adesão ao Senhor. O Advento coloca-nos num "clima de expectativa". Neste domingo o precursor, Jesus, João Batista, nos ensinará sobre a Boa Notícia e como devemos proceder através das nossas atitudes e tarefas neste mundo para recebê-la. João é o arauto de boas notícias, com suas palavras, anuncia a proximidade do Messias e de sua importância ao mundo. Sim, o que virá, ou melhor, o que nascerá neste mundo é tão importante que eu não sou digno de desamarar a correia de suas sandálias. Eu batizo com água, Ele com o Espírito Santo.

João queria que seus ouvintes e seguidores percebessem a diferença da missão entre eles. João prepara os caminhos com gestos concretos, especialmente a conversão, Jesus realiza e objetiva a promessa do Messias gerado. Nosso olhar está voltado para o Cristo que vem, o Emanuel, Deus entre nós. A espera tem feito progressos: o Senhor está próximo. A felicidade está bem perto de nós. Vem aí quem é mais forte do que João Batista. Alegremo-nos! Não precisamos mais temer o mal nem nos inquietarmos por coisa alguma: a paz de Deus guardará o nosso coração em Cristo. Tenhamos esta certeza: Deus "desce" e "entra" em nosso mundo e em nossa história para assumir em tudo a nossa existência. Este é o sentido da espera, o sentido da natividade de Jesus, o sentido único do Natal. Preparemo-nos! "O Senhor está próximo. Alegrai-vos sempre no Senhor, alegrai-vos" (cf. Fl 4,4-5).

## Coleta Nacional para a Evangelização

A Coleta para a Evangelização idealizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que aconteceu no 3º Domingo do Advento, neste ano dia 17 de dezembro está em harmonia com o tempo litúrgico do Advento iniciado no domingo, 03 de dezembro de 2017 e faz parte do nosso compromisso concreto com nossa Igreja e sua missão, destinada ao Fundo para a Evangelização. A finalidade da Campanha é conscientizar todos os cristãos de sua responsabilidade de evangelizar e angariar fundos para manter a obra evangelizadora da Igreja. A arrecadação visa promover a solidariedade entre os fiéis e atender regiões carentes. É a abertura de um caminho para despertar a solidariedade de todos os católicos e pessoas de boa vontade no sustento da missão da Igreja em nosso país".

Movidos pela fé recebida e pela gratidão a Deus, todos os membros da Igreja do Brasil, da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão são chamados a colaborar, de várias formas, para que o dom do Evangelho também chegue a outras pessoas. Além de vivenciar concretamente sua corresponsabilidade de batizado pela obra de evangelização e sustento de irmãos e

irmãs empenhados nestas atividades, a sua participação o tornará mais disponível ao Senhor. Nossa colaboração à Ação Evangelizadora nos tornará livres para servir e amar.

Esta vez, a Campanha está em sintonia com o Ano do Laicato, iniciado no dia 26 de novembro a 25 de novembro de 2018, e tem como tema "Cristãos leigos e leigas comprometidos com a Evangelização" e o lema "Sal da Terra e Luz do Mundo". Esta será a destinação de sua coleta, assim distribuídos: 45% ficam na própria diocese (Palmas- Francisco Beltrão); 20% vão para cada Regional da CNBB (Regional Sul 2 - Curitiba - Paraná) e 35% se destinam à CNBB Nacional, em Brasília/DF

Então, neste Domingo, 17, em todas as paróquias, santuários, oratórios e comunidades da Diocese de Palmas/Beltrão, em sintonia com a Igreja do Brasil, façamos, pois nossa contribuição, nossa doação espontânea em favor da evangelização. É o dia da coleta da Campanha para a evangelização. Sejam generosos em nossa participação, pois temos consciência de nossa corresponsabilidade em fazer com que o Evangelho seja difundido e proclamado nos diferentes recantos do Brasil.

Dom Edgar Ertl



Prefeitura Municipal  
de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000  
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

**PORTARIA Nº 6.919, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
Converte a Licença Especial do servidor Valdeci Pires em verba indenizatória do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.531/2001, que alterou a Licença Especial de funcionários efetivos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001 alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.444/2017, que declarou a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I em decorrência da aposentadoria do Senhor Valdeci Pires.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Converter em verba indenizatória Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, prevista nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001, do Servidor Valdeci Pires, referente ao período aquisitivo de 1990 a 2000, matrícula 913-1, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.  
Art. 2º Converter em verba indenizatória Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, do Servidor Valdeci Pires, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, matrícula 913-1, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.  
Parágrafo Único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria serão pagas conjuntamente com as verbas rescisórias.  
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000  
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 414/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ATTUDE AMBIENTAL LTDA.  
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATTUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10, Rua EST PRINCIPAL, S/N - CEP: 85660-000 - BAIRRO LINHA SAO ROQUE, na cidade de Dois Vizinhos/PR neste ato representada pelo(s) Sr(s) VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, inscrito no CPF nº 686.251.909-00, residente e domiciliado em Dois Vizinhos/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º B.668/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação nº 64/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas a condições a seguir estipuladas.  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/10/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 064/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "C" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 436/2017, lica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 414/2017 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.  
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.  
Capanema - PR, 11 de dezembro de 2017

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN  
Representante legal

ATTUDE AMBIENTAL LTDA  
Contratada

DECRETO Nº 6.443, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.  
Regulamenta a escala de revezamento do Plantão das Farmácias no Município de Capanema, para o ano de 2017.  
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 031/970 - Código das Posturas e Leis 673/96, 961/04, 1365/2011 e 1458/2013,  
DECRETA

Art. 1º As farmácias que integram a escala do Plantão, obedecerão ao revezamento semanal do atendimento ao público, das 12:00h da manhã, às 12:00h do sábado seguinte.  
Parágrafo Único - A farmácia em plantão, além de cumprir o horário especial, deverá prestar atendimento no horário comercial vigente estipulado para todos os dias da semana, de acordo a Lei Municipal nº 1.458, de 29 de agosto de 2013.  
Art. 2º As Farmácias, hospitalise Posto de Saúde da cidade deverão manter placa indicando o estabelecimento de plantão, am local visível aos passantes.  
Art. 3º Para o início do serviço de Plantão será obedecida a escala de revezamento estipulada pelo Departamento de Tributação Municipal, que integra este Decreto.  
Art. 4º As farmácias que se instalarem no Município, serão incluídas na Escala de Revezamento de Plantões, e com prévia autorização do Departamento de Tributação.  
§ 2º É obrigatório o permanência de um farmacêutico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácias do Paraná, durante o horário de funcionamento do Plantão.  
§ 3º Em datas estabelecidas como "Pontos Facultativos" pelo Poder Executivo, as farmácias, além do horário de plantão, deverão cumprir os horários de funcionamento estabelecidos para os demais setores comerciais.  
Art. 4º As farmácias que se instalarem no Município, serão incluídas na Escala de Revezamento de Plantões, somente no exercício seguinte.  
Art. 5º O descumprimento ao presente Decreto, implicará em multa correspondente ao previsto no Artigo 244, da Lei 370 - Código das Posturas, alterada pelo Artigo 5º da Lei 1365/2011 de 15 de dezembro de 2011.  
Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito

PLANTÃO DAS FARMÁCIAS  
ADEMO AO DECRETO Nº 6.443/2017  
ESCALA DE REVEZAMENTO

PERÍODO	FARMÁCIA	PERÍODO	FARMÁCIA	FARMÁCIA
30/12/17 a 06/01/18	CONFIANÇA	07/07/18 a 14/07/18	CAPANEMA	CAPANEMA
06/01/18 a 13/01/18	CAPANEMA	14/07/18 a 21/07/18	BDM JESUS	BDM JESUS
13/01/18 a 20/01/18	BDM JESUS	21/07/18 a 28/07/18	SÃO LUCAS	SÃO LUCAS
20/01/18 a 27/01/18	SÃO LUCAS	28/07/18 a 04/08/18	MAX FARMA	MAX FARMA
27/01/18 a 03/02/18	MAX FARMA	04/08/18 a 11/08/18	PARANÁ	PARANÁ
03/02/18 a 10/02/18	PARANÁ	11/08/18 a 18/08/18	SAÚDE	SAÚDE
10/02/18 a 17/02/18	SAÚDE	18/08/18 a 25/08/18	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ
17/02/18 a 24/02/18	SÃO JOSÉ	25/08/18 a 01/09/18	SÃO CRISTÓVÃO	SÃO CRISTÓVÃO
24/02/18 a 03/03/18	SÃO CRISTÓVÃO	01/09/18 a 08/09/18	SANTA CLARA	SANTA CLARA
03/03/18 a 10/03/18	SANTA CLARA	08/09/18 a 15/09/18	SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO
10/03/18 a 17/03/18	SÃO FRANCISCO	15/09/18 a 22/09/18	FARMA VIDA	FARMA VIDA
17/03/18 a 24/03/18	FARMA VIDA	22/09/18 a 29/09/18	SANTA CRUZ	SANTA CRUZ
24/03/18 a 31/03/18	SANTA CRUZ	29/09/18 a 06/10/18	CONFIANÇA	CONFIANÇA
31/03/18 a 07/04/18	CONFIANÇA	06/10/18 a 13/10/18	CAPANEMA	CAPANEMA
07/04/18 a 14/04/18	CAPANEMA	13/10/18 a 20/10/18	BDM JESUS	BDM JESUS
14/04/18 a 21/04/18	BDM JESUS	20/10/18 a 27/10/18	SÃO LUCAS	SÃO LUCAS
21/04/18 a 28/04/18	SÃO LUCAS	27/10/18 a 03/11/18	MAX FARMA	MAX FARMA
28/04/18 a 05/05/18	MAX FARMA	03/11/18 a 10/11/18	PARANÁ	PARANÁ
05/05/18 a 12/05/18	PARANÁ	10/11/18 a 17/11/18	SAÚDE	SAÚDE
12/05/18 a 19/05/18	SAÚDE	17/11/18 a 24/11/18	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ
19/05/18 a 26/05/18	SÃO JOSÉ	24/11/18 a 01/12/18	SÃO CRISTÓVÃO	SÃO CRISTÓVÃO
26/05/18 a 02/06/18	SÃO CRISTÓVÃO	01/12/18 a 08/12/18	SANTA CLARA	SANTA CLARA
02/06/18 a 09/06/18	SANTA CLARA	08/12/18 a 15/12/18	SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO
09/06/18 a 16/06/18	SÃO FRANCISCO	15/12/18 a 22/12/18	FARMA VIDA	FARMA VIDA
16/06/18 a 23/06/18	FARMA VIDA	22/12/18 a 29/12/18	SANTA CRUZ	SANTA CRUZ
23/06/18 a 30/06/18	SANTA CRUZ	29/12/18 a 05/01/19	CONFIANÇA	CONFIANÇA
30/06/18 a 07/07/18	CONFIANÇA			

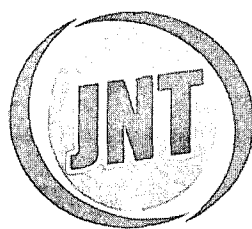
DECRETO Nº 6.444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017.  
Declara a vacância da cargo público em decorrência da aposentadoria.  
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a nos termos do art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001,  
DECRETA

Art. 1º Declaro vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Grupo Ocupacional 02 - Administração, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pelo servidor Valdeci Pires, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS, a partir da 18 de dezembro de 2017.  
Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017

Américo Bellé  
Prefeito Municipal





# Jornal **NOVO** tempo<sup>®</sup>

Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2017 | Edição 1330  
 Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR  
[www.jornalnovotempo.com.br](http://www.jornalnovotempo.com.br)

## Semana do Natal

Que Jesus esteja em todos os corações!!!



Foto: Juliana e Roberto Fotográficas

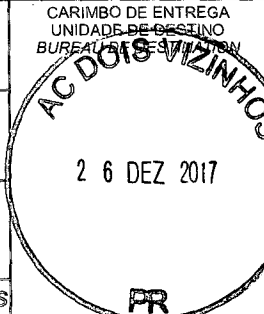

**Moacir Fiamoncini, de Santa Izabel do Oeste presidirá a Amsop em 2018**

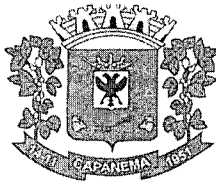


**Capanema instala ponto eletrônico biométrico**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
<small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</small>		
<b>ATITUDE AMBIENTAL LTDA</b> <b>EST PRINCIPAL, S/N – LINHA SÃO ROQUE</b> <b>CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS/PR</b>		
<small>DISCRIMINAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION</small>		<small>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</small>
1º Termo Aditivo ao contrato nº 244/2017, referente a dispensa nº 64/17.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
<small>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</small>	<small>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION</small>	<small>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</small> 
	26/12/17	
<small>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</small>		
CLAUDIO DUARTE		
<small>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</small>	<small>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</small>	
40401175	Eliiane R. de Almeida Mat: 8568.449-0 Agente de Correios AC Dois Vizinhos PR	
<small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS</small>		



00074

## Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 414/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.075.504/0001-10, Rua EST PRINCIPAL, S/N - CEP: 85660000 - BAIRRO: LINHA SAO ROQUE, na cidade de Dois Vizinhos/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, inscrito no CPF nº 666.251.909-00, residente e domiciliado em Dois Vizinhos/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 64/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 16/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 064/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 436/2017, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 414/2017 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de dezembro de 2017

  
AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

  
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN  
Representante legal  
ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
Contratada